**PORTARIA Nº \_\_\_/2024**

**Assunto:** Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a regulamentação e concessão do Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária, especificamente o Aluguel Social, no âmbito do Projeto Institucional Moradia Cidadã.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentadas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos artigos 21 e 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 27/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso), bem como em demais dispositivos aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, conforme previsto no artigo 203 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido no âmbito do Projeto Institucional Moradia Cidadã, com o objetivo de fortalecer a regulamentação e implementação do Benefício Eventual de Aluguel Social, visando garantir proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade temporária;

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público de fiscalizar e zelar pelo efetivo respeito dos direitos assegurados no âmbito da assistência social, conforme dispõe o artigo 31 da LOAS e demais normas correlatas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a adequada alocação de recursos públicos e a implementação efetiva do benefício do Aluguel Social, evitando a violação de direitos fundamentais e a precarização do acesso à moradia digna;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar a regulamentação e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social no âmbito municipal, com o fim de assegurar a execução efetiva da política pública e proteção dos direitos das famílias em vulnerabilidade temporária.

**DETERMINAÇÕES:**

**1.** **Autue-se** a presente Portaria, com registro no sistema próprio e arquivo em pasta específica.

**2.** **Encaminhe-se** cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional correlato, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral.

**3.** **Expeça-se** ofício ao(à) Excelentíssimo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, solicitando que informe, no prazo de 20 dias:

1. A existência de regulamentação específica para o Benefício Eventual do Aluguel Social;
2. Dados atualizados sobre o número de famílias beneficiadas nos últimos dois anos e a previsão orçamentária para execução do benefício;
3. Informações sobre a fonte de recursos utilizada para concessão do benefício;
4. Relação dos critérios adotados para a concessão do benefício e fiscalização das famílias atendidas;
5. Ações implementadas para assegurar a continuidade e eficiência do programa.

**4.** **Oficie-se** ao Conselho Municipal de Assistência Social, solicitando manifestação formal, no prazo de 20 dias, sobre:

1. A existência de monitoramento e controle social quanto à concessão do Aluguel Social;
2. Identificação de possíveis fragilidades na execução do benefício e eventuais medidas propostas.

**5. Proceda-se** com a elaboração de inspeção técnica em municípios selecionados, para análise da implementação do benefício, com envio de relatório detalhado.

**6. Comunique-se** a instauração do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes para conhecimento e acompanhamento.

Cuiabá/MT, aos \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025

Nome

Promotor (a) de Justiça